



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3775, de 29 de abril de 2020**

**“Concede revisão salarial geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Catalão e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, a efetuar a revisão salarial geral anual dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, comissionados, inativos, pensionistas, contratados por tempo determinado (temporários) e sobre os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão, em 6,8178%, correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2019 a março/2020.

Parágrafo Único – A revisão geral estabelecida neste artigo ficará suspensa **sobre** os subsídios dos agentes políticos e equiparados do Município de Catalão, em razão do Decreto Municipal nº 2056, de 24 de março de 2020, que *“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”*, por força dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, inclusive declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus

**SARS-CoV2, sendo aplicada imediatamente sobre os demais cargos**  
a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020.

Art. 2º - Da revisão geral referenciada no artigo 1º desta lei, excetuam-se os servidores ocupantes dos cargos constantes da lei municipal nº 3.749, de 24 de janeiro de 2020, que já obtiveram reajuste salarial em janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores.

Art. 3º - Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de  
abril de 2020.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**